

LEI Nº 1.389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.993/1995.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado nos termos da legislação vigente, compreendendo os exercícios de 1.993/1995, conforme anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em conseqüência da alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados os projetos constantes do anexo desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 30 de dezembro de 1992.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura Municipal